



Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.430, DE 16/05/2007**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA.*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Tenente Portela na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA do Município de Tenente Portela propor e pronunciar-se sobre:

- I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Tenente Portela;
- III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA do Município de Tenente Portela estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Sul e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA do Município de Tenente Portela será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A representação do Governo Municipal de que trata o caput do art. 4º, e que integrará o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será exercido pelas seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - Secretaria de Assistência Social.

§ 2º A representação da sociedade civil será exercida pelas seguintes entidades:

- I - Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio;
- II - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - SINTRAF;
- III - Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares de Tenente Portela - Cooperfamiliar;
- IV - Conselho Intercleral de Igrejas;
- V - Pastoral da Criança;
- VI - Ascar - Emater/RS;
- VII - Central de Associações de Bairros;
- VIII - Representantes dos CPMs das Escolas Indígenas.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA do Município de Tenente Portela contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA do Município de Tenente Portela poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA do Município de Tenente Portela, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA do Município de Tenente Portela reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA do Município de Tenente Portela elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 16 dias do mês de maio de 2007.*

*Rubens Antonio Marroni Furini  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se  
Aos 16 de maio de 2007*

*Elido João Balestrin  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças.*